



## PROCESSO TC nº 04337/21

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Prefeitura de Gurinhém

Exercício: 2020

Responsável: Cláudio Freire Madruga – Prefeito Municipal

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITO – ORDENADOR DE DESPESA – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade. Recomendação.

### ACÓRDÃO APL – TC – 00514/22

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM/PB, SR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA**, relativa ao exercício financeiro de **2020**, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

1. Julgar **REGULARES** as contas de gestão, referentes ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Cláudio Freire Madruga;
2. **RECOMENDAR** à atual Administração Municipal de Gurinhém no sentido de promover o aperfeiçoamento da gestão, não incorrendo na repetição das eivas evidenciadas na presente análise, e cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
Plenário Ministro João Agripino - TCE/PB

**João Pessoa, 23 de novembro de 2022**



## PROCESSO TC nº 04337/21

### RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC Nº 04337/21 trata da análise conjunta das contas de Governo e de Gestão do Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de **GURINHÉM**, relativas ao exercício financeiro de **2020**, sob responsabilidade do Sr. Cláudio Freire Madruga.

Em sede de relatório inicial de análise de Prestação de Contas Anual às fls. 4366/4393, a Auditoria menciona as seguintes informações:

- a. O orçamento foi aprovado através da Lei Municipal nº 0521/2019, publicada em 02/01/2020, sendo que as receitas estimadas e despesas fixadas alcançaram o valor de **R\$ 37.033.278,00**;
- b. Foi autorizada abertura de créditos adicionais suplementares no valor de **R\$ 18.516.639,00**, equivalente a **50,00%** da despesa fixada na LOA;
- c. A receita orçamentária realizada pelo Ente totalizou o valor de **R\$ 37.298.233,65**;
- d. A despesa orçamentária executada pelo Ente atingiu a soma de **R\$ 40.999.063,28**;
- e. O somatório da Receita de Impostos e das Transferências – RIT – atingiu **R\$ 19.079.068,32**;
- f. A Receita Corrente Líquida – RCL – alcançou o montante de **R\$ 36.704.033,65**;
- g. As aplicações de recursos do FUNDEB, na remuneração dos profissionais do magistério, foram da ordem de **82,15%** da cota-parte do exercício mais os rendimentos de aplicação;
- h. O montante efetivamente aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino correspondeu a **29,98%** da receita de impostos.
- i. O montante efetivamente aplicado em ações e serviços públicos de saúde correspondeu a **20,46%** da receita de impostos.

Por fim, conclui pela presença das seguintes irregularidades:

1. Ocorrência de Déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências, no valor de R\$ 3.700.829,63;
2. Gastos com pessoal acima do limite (60%) estabelecidos pelo art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no percentual de 63,95%;
3. Não recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao Regime Geral de Previdência Social, no montante de R\$ 687.257,11;
4. Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público;
5. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis.

Devidamente notificada para prestar esclarecimentos, a autoridade responsável encaminhou defesa por meio do Doc. TC 85186/22.

Em sede de análise de defesa às fls. 4455/4471, a Auditoria concluiu pela permanência das seguintes inconformidades:

1. Ocorrência de Déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências, no valor de R\$ 3.700.829,63;



## PROCESSO TC nº 04337/21

2. Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público.

Ademais fez as seguintes recomendações:

1. Recomendar aos gestores subsequentes melhor atenção e especificação dos títulos das contas contábeis de acordo com os códigos correspondentes.
2. Providenciar a devida regularização no quadro de pessoal da comuna, inclusive efetuando as nomeações decorrentes do concurso realizado, sob pena de multa.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas, que, por meio do Parecer nº 02159/22, da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pelo (a):

1. Emissão de parecer CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS do Gestor Municipal de Gurinhém, Sr. Cláudio Freire Madruga, referente ao exercício 2020;
2. APLICAÇÃO DE MULTA ao gestor à época, Sr. Cláudio Freire Madruga com fulcro no artigo 56 da LOTCE;
3. REMESSA de CÓPIA dos presentes ao Ministério Público Comum, para fins de análise dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa (Lei 8.429/92) pelo Sr. Cláudio Freire Madruga;
4. RECOMENDAÇÃO à atual gestão do Município de Gurinhém no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

No exame da gestão fiscal e geral da presente Prestação de Contas foram constatadas as seguintes irregularidades sob responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Freire Madruga:

#### **Ocorrência de Déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências, no valor de R\$ 3.700.829,63:**

O defendente alega que a disponibilidade financeira advinda do exercício anterior (2019), na ordem de R\$ 12.644.479,27, não foi considerada. Menciona, ainda, que tal valor, ao ser somado aos recursos recebidos durante o ano de 2020, ocasionaria, ao final do exercício, um resultado financeiro superavitário de R\$ 1.587.028,46.

No entanto, conforme expôs a Auditoria, saldo financeiro positivo não necessariamente corresponde a uma cobertura do saldo orçamentário deficitário.

Sendo assim, o déficit orçamentário, no valor de R\$ 3.700.829,63, equivalente a 9,92% da receita orçamentária arrecadada, reflete um desequilíbrio das contas públicas, pois não foi observado o cumprimento das metas entre receitas e despesas, indo de encontro ao art. 1º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



## PROCESSO TC nº 04337/21

### **Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público:**

Conforme expôs a Auditoria à fl. 4468, verificou-se, no final do exercício, a existência de 235 servidores com contratos temporários, enquanto que o número de servidores efetivos foi de 419. A defesa, por sua vez, alega que realizou concurso público em 2019, sendo que as nomeações não foram feitas em virtude da pandemia e das eleições de 2020. Cabível, pois, recomendação para que a Administração Municipal adote medidas visando o restabelecimento da legalidade no que tange à contratação de pessoal.

Pelo exposto, **voto** pela (o):

1. Emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo do Prefeito, Cláudio Freire Madruga, exercício de 2020, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município;
2. Julgamento **REGULAR** das contas de gestão, referentes ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Cláudio Freire Madruga;
3. **RECOMENDAÇÃO** à atual Administração Municipal de Gurinhém no sentido de promover o aperfeiçoamento da gestão, não incorrendo na repetição das eivas evidenciadas na presente análise, e cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie.

É o voto.

João Pessoa, 23 de novembro de 2022

Assinado 29 de Novembro de 2022 às 11:44



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 29 de Novembro de 2022 às 08:52



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago**

**Melo**

RELATOR

Assinado 29 de Novembro de 2022 às 19:43



**Bradson Tiberio Luna Camelo**

PROCURADOR(A) GERAL